



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº 409, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024<sup>1</sup>**

*Dispõe sobre as diretrizes para priorizar a tramitação de processos em face de réus que respondem a várias ações penais, instituídas no âmbito do Movimento de Apoio ao Sistema Prisional de Réus Multidenunciados (MASP), e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à deliberação plenária ocorrida na 21ª sessão virtual administrativa realizada no período de 15.2.2024 a 22.2.2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às recomendações do Conselho Nacional de Justiça no sentido de dar ênfase ao julgamento de réus presos provisoriamente, tendo em vista as recorrentes rebeliões e fugas ocorridas nos estabelecimentos prisionais brasileiros;

CONSIDERANDO a grande quantidade de internos no sistema prisional do Estado do Piauí ainda não definitivamente julgados, que se acham denunciados em vários processos, submetidos à competência de Juízos Criminais diversos, contando com custódias decretadas em um ou mais deles, amoldando-se à condição de multidenunciados;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar esforços na sincronização do julgamento, no âmbito do primeiro e do segundo grau de jurisdição, dos réus multidenunciados, especialmente aqueles que se encontram presos, a exigir a implantação de programa que ofereça ferramentas para tal desiderato, estabelecendo diretrizes e metodologia de trabalho;

CONSIDERANDO os encaminhamentos propostos pelo Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria (Presidência) Nº 2565/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário Piauiense, o Programa Movimento de Apoio ao Sistema Prisional de Réus Multidenunciados (MASP), cujas ações serão reguladas por meio desta Resolução.

Art. 2º As ações empreendidas no âmbito do MASP terão como principal objetivo a adoção de mecanismos que promovam o julgamento prioritário e sincronizado, nos órgãos judiciários de primeiro e segundo grau, dos processos de réus multidenunciados, especialmente em relação àqueles que se encontrem presos em razão de decisão prolatada em um ou mais deles,

---

<sup>1</sup>Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.765, disponibilizado: 26 de fevereiro de 2024, publicado: 27 de fevereiro de 2024, p. 3-4.

garantida a prioridade aos dos custodiados provisoriamente, respeitados o devido processo legal e as demais garantias fundamentais.

Art. 3º Considera-se réu multidenunciado, para os fins desta Resolução, aquele que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - responda a ação penal em tramitação no primeiro ou segundo grau, incluídos, neste último, os que aguardam julgamento de recurso;

II - tenha sido denunciado em dois ou mais processos; e

III - figure no respectivo sistema de controle processual nas situações de parte ativa ou suspensa.

Art. 4º Os processos que envolvam réus multidenunciados presos gozarão de prioridade de tramitação nos Juízos de primeiro e segundo graus, sem prejuízo das atualmente estabelecidas por lei e por regulamentos deste Tribunal e/ou do Conselho Nacional de Justiça, em especial a destinada a ações e procedimentos de réus presos, eventualmente não abrangidos por esta Resolução.

Parágrafo único. Dentre os processos listados pelo MASP, os magistrados deverão priorizar internamente o julgamento daqueles com maior número de ações ou recursos.

Art. 5º As ações de priorização decorrentes do MASP ocorrerão por prazos determinados, organizadas em ciclos de execução de até 150 (cento e cinquenta) dias, cujas condições serão fixadas por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, do qual deve constar:

a) o prazo de duração de cada ciclo;

b) o número de processos múltiplos que servirá como filtro; e

c) a delimitação da jurisdição.

Parágrafo único. Presidência, ouvido o Grupo de Trabalho, poderá estipular objetivos e metas específicos a serem alcançados pelas unidades e órgãos judiciários envolvidos.

Art. 6º Incumbirá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), com o apoio operacional da Secretaria de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Piauí (SEGES), proceder à extração de relatório que individualizem, por unidade judiciária abrangida pelo ciclo, os processos de réus multidenunciados presos que serão alcançados, o qual será encaminhado a cada um dos Juízos, inclusive Gabinetes de Desembargadores, e à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça (SEJU), por intermédio do Supervisor do Grupo de Trabalho do MASP, possibilitando a priorização de tramitação, especialmente quanto à organização das pautas de audiências e de julgamentos.

Parágrafo Único. As atribuições fixadas no caput poderão ser substituídas por extração automatizada dos respectivos relatórios, mediante desenvolvimento de aplicação para essa finalidade, a cargo da STIC e da SEGES.

Art. 7º A prioridade será observada pelos Juízos ainda que o réu não esteja preso, em razão de processo em curso na respectiva unidade, incumbindo às Secretarias de Vara e à SEJU consignar, de forma imediata, a tarja indicativa do MASP para os processos em tramitação no primeiro e no segundo graus, conforme o caso, tão logo recebidos os relatórios de extração.

Parágrafo único. A tarja indicativa do MASP será criada pela STIC, no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação da presente Resolução.

Art. 8º Durante a realização do ciclo, serão extraídos relatórios quinzenais de monitoramento das ações, os quais serão acompanhados pela Supervisão do Grupo de Trabalho do

MASP e pelo Corregedor-Geral da Justiça, e, ao final, serão divulgados os resultados obtidos, observando-se o desempenho por unidade.

Parágrafo Único. Para otimizar o cumprimento do previsto no caput, a STIC e a SEGES desenvolverão painel de monitoramento dos processos contemplados em cada ciclo de execução.

Art. 9º A condição de réu multidenunciado e a consequente prioridade de tramitação serão mantidas até o final do ciclo de execução, ainda que o réu venha a obter a liberdade no decorrer do ciclo ou empreenda fuga.

Art. 10. As pautas de audiências e de julgamentos deverão ser reorganizadas para incluir os processos da relação de multidenunciados presos abrangidos em cada ciclo de execução, a fim de concluir a instrução e a prolação de decisão final ainda durante o respectivo ciclo.

Art. 11. Os expedientes relacionados à comunicação de atos processuais, inclusive as cartas precatórias, bem como quaisquer outros expedientes necessários ao regular andamento processual, deverão constar a indicação do MASP e deverão ser cumpridos em caráter de urgência.

Art. 12. As Secretarias de Vara, Gabinetes de Desembargadores e a Coordenadoria Criminal deverão manter a escoreita e completa alimentação dos dados de qualificação da parte e histórico da parte passiva, bem como a atualização da movimentação processual dos processos abrangidos pelos ciclos de execução.

Art. 13. Os Juízes Auxiliares darão suporte aos órgãos julgadores para o impulso prioritário dos processos abrangidos pelos ciclos de execução do MASP, nos termos dos atos a serem editados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art.14. A Presidência, ouvido o Grupo de Trabalho, poderá promover a criação de grupo de juízes e servidores para auxiliar unidades em que as ações do MASP sejam primordiais.

Art.15. As cartas de guia e guias de recolhimento serão expedidas pelas Secretarias de Vara com apoio de servidores que integram o Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF.

Art. 16. A Presidência poderá celebrar acordos de cooperação com as demais entidades do Sistema de Justiça a fim de ampliar e assegurar o cumprimento das ações empreendidas no âmbito do MASP.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ